



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Gabinete do Prefeito



LEI Nº 376/2018 , DE 11 DE MAIO DE 2018.

Publicação

Certifico para todos os fins de direito que o documento presente foi publicado no placard da Prefeitura no dia 11 05/18 às 16:55 conforme determina o artigo 9, § 1º de LOM.

[Assinatura]

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Sindicato Rural de Britânia e Aruanã dá outras Providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRITÂNIA, Estado de Goiás, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Sindicato Rural de Britânia e Aruanã-GO, cadastrado no CNPJ sob o nº 07.794.533/0001-31, com sede na Avenida José Camelo Pinto, 356-A, Quadra 65-A, Lote 15, Centro, Britânia-GO, que deverá seguir as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único - o Convênio terá finalidade de promover o apoio cultural, econômico e estrutural aos setores produtivos do Município de Britânia, fomentando o comércio local, podendo para tanto fornecer maquinários e serviços para apoio a realização de obras e eventos dessa entidade.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a fornecer, mediante contrapartida, à Conveniada, bens e serviços municipais para a construção do TATERSAL do Parque de Exposição Agropecuário.

§ 1º - O Convênio terá como meta a Conclusão do TATERSAL do Parque de Exposição Agropecuário;

§ 2º - O Convênio será dividido em duas fases de execução:

I – Primeira fase: obras de alvenaria e serviços de terraplanagem.

[Assinatura] Marconiz Pimenta da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Britânia

Av. Brasília, Qd.65B, Lt. 11, 1489 - Setor Central, Britânia - GO, 76280-000



II – Segunda fase: conclusão das obras de alvenaria e manutenção dos acessos ao parque de exposição.

§ 3º - As despesas com manutenção, conservação dos bens e equipamentos e gastos com combustível correrão por conta da Conveniada, em valores a serem definidos mediante Decreto.

Art. 3º - O objeto de execução do Convênio deverá ser realizado a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, criar ou suplementar dotação orçamentária para este Convênio, no limite necessário para cobertura da despesa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Britânia-GO, aos 11 de maio de 2018.

MARCONNI PIMENTA DA SILVA
Prefeito Municipal de Britânia – Go.